

GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 100% da taxa de juros básica aplicada às cadernetas de poupança e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e carregamento** – Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %	Cota de Capitalização %
1º	13,0742%	76,9258%	10,00%
2º e 3º	3,0742%	86,9258%	10,00%
4º e 5º	3,0742%	66,9258%	30,00%
6º ao 60º	3,0742%	25,4712%	71,4546%

- **Bônus** – é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado à 100% da taxa de juros básica aplicada às cadernetas de poupança e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, **que será revertido ao titular caso todos os pagamentos sejam efetuados**. Os percentuais para a formação do bônus são os seguintes: (1º ao 3º: 0%, 4º ao 5º: 25%, 6º ao 60º: 20,1954%). Tais percentuais já estão contemplados na Cota de Carregamento do plano.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I - OBJETIVO

Art. 1 - A Icatu Capitalização S.A*., CNPJ nº 74.267.170/0001-73, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.001965/2002-03**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2 - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3 - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4 - O prazo de vigência do título é de **60 (sessenta)** meses, com **60 (sessenta)** pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5 - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

§1º - O Título com até **3 (três)** pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, **mediante a quitação de um pagamento**, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

§2º – A Empresa prorrogará a vigência do título de capitalização por tantos meses quantos forem os meses em atraso, ressalvado o disposto no art. 6º. Durante o período de prorrogação de vigência, o título continuará a concorrer aos sorteios periódicos caso existam.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 6 - O Título será cancelado caso complete **4 (quatro)** meses em atraso, sendo devido o capital, na forma estabelecida pelo Art. 10 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 7 - Os títulos serão ordenados em série de **500.000 (quinhentos mil)**.

VII – SORTEIOS

Art. 8 - Para fins de sorteio serão atribuídos a cada título 2 (dois) números aleatórios (número para sorteio), distintos entre si, compostos de 6 (seis) algarismos e diferentes dos demais números atribuídos aos outros títulos da mesma série. Tais números variarão de 000.000 a 999.999. Os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

§ 1º - **Só concorrerá ao sorteio o título que tiver seu primeiro pagamento efetuado e que não tenha nenhum pagamento em atraso, na data prevista para realização do sorteio. Fica garantida a participação, independentemente do prazo de vigência, a 200 (duzentos) sorteios da modalidade semanal, 60 (sessenta) sorteios da modalidade mensal e a 20 (vinte) sorteios da modalidade trimestral, caso todos os pagamentos tenham sido efetuados.**

§ 2º - **O título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou a partir da solicitação do resgate antecipado.**

§ 3º - Respeitado o disposto nestas Condições Gerais, o título concorrerá a 3 (três) modalidades de sorteio, conforme definido a seguir:

a) Modalidade Semanal: em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o título cujos 6 (seis) algarismos de um de seus números para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

b) Modalidade Mensal: no último sábado de cada mês, sendo contemplados os títulos da seguinte forma:

- os 6 (seis) algarismos de um de seus números para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.250 (dois mil duzentos e cinqüenta) vezes o valor do último pagamento efetuado.

- os 5 (cinco) últimos algarismos de um de seus números para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 225 (duzentos e vinte e cinco) vezes o valor do último pagamento efetuado.

- os 4 (quatro) últimos algarismos de um de seus números para sorteio (milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do último pagamento efetuado.

c) Modalidade Trimestral: no último sábado dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro será contemplado o título cujos 6 (seis) algarismos de um de seus números para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 2.500 (dois mil e quinhentos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

§ 4º - O contemplado na letra "b" do § 3º deste artigo, com o prêmio da centena de milhar também o será com os prêmios da dezena de milhar e do milhar. Os contemplados com o prêmio da dezena de milhar também o serão com os prêmios do milhar.

§ 5º – O contemplado com o prêmio da modalidade trimestral, acumulará também os prêmios previstos para a modalidade mensal.

Exemplo :

Extração da Loteria Federal

1º Prêmio:15945

2º Prêmio:46729

Modalidade Semanal

Número Contemplado:

Centena de Milhar: **459.833**

Modalidade Mensal

Números contemplados :

Centena de milhar: **459.833**

Dezena de milhar :**X59.833,**

3º Prêmio:53008
4º Prêmio:40143
5º Prêmio:30123

Modalidade Trimestral
Número Contemplado:
Centena de Milhar: **459.833**

059.833, 159.833, ... , 959.833
Milhar : **XX9.833, 009.833, 019.833,**
... , 999.833

§ 6º - Dos prêmios de sorteios, serão retidos os impostos previstos em lei.

§ 7º - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal desde que não ocorra acúmulo de sorteios.

§ 8º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A*. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

Parágrafo único – O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 14.

Art. 9 - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII – RESGATE

Art. 10 - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após **12 (doze)** meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.

Obs.: (*) Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros igual a 100% da taxa de juros básica aplicada à caderneta de poupança. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Obs: (**) Valor percentual de resgate sobre a soma dos 60 pagamentos efetuados já considera, além do capital, o bônus de 22,45%.

TABELA 1:

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos os efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos os efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos os efetuados
1	9,05%	21	55,36%	41	67,98%
2	9,07%	22	56,05%	42	68,32%
3	9,09%	23	56,69%	43	68,65%
4	13,64%	24	60,47%	44	68,97%
5	16,39%	25	61,07%	45	69,29%
6	24,50%	26	61,64%	46	69,61%
7	30,34%	27	62,18%	47	69,92%
8	34,76%	28	62,70%	48	73,92%
9	38,23%	29	63,19%	49	74,24%
10	41,04%	30	63,66%	50	74,56%
11	43,37%	31	64,12%	51	74,87%
12	45,34%	32	64,56%	52	75,18%
13	47,04%	33	64,98%	53	75,48%
14	48,51%	34	65,39%	54	75,78%
15	49,81%	35	65,79%	55	76,08%
16	50,97%	36	66,18%	56	76,38%
17	52,02%	37	66,55%	57	76,68%
18	52,96%	38	66,92%	58	76,97%
19	53,83%	39	67,28%	59	77,26%
20	54,62%	40	67,63%	60	100% (**)

§1º – O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no valor do resgate, conforme a tabela 2, quando o resgate ocorrer antes do 48º mês de vigência.

TABELA 2:

Número de pagamentos efetuados	Fator de redução no valor de resgate
até 23	10%
24 ao 47	5%

§3º – Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela não poderá ser aplicada e o capital será recalculado a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) Titular (es) o novo valor.

X – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 11 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês de referência.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Art. 12 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do IGP-M, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de sua aplicação.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA.

Art. 13 - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Art. 14 - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

XII - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 15 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XIII – INFORMAÇÕES

Art. 16 * - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica pela central de atendimento, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 17 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por mídia eletrônica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XIV – PRESCRIÇÃO

Art. 18 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIV - FORO

Art. 19 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A*

* Icatu Capitalização S/A antiga Icatu Hartford Capitalização S/A